



CADU COMERCIAL LTDA - EPP

À Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES.

RECURSO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2025

A empresa CADU COMERCIAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 16.791.903/0001-78, declara que:

Consta no termo de referência os seguintes termos:

Qualificação técnica

8.33. As licitantes deverão fornecer produto com registro na ANP – Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8.34. Os produtos devem ser homologados pelos fabricantes de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

Segue em anexo documento de descrição de óleos homologados por montadoras, não sendo as marcas ofertadas pelos licitantes, como DULUB, JOCLE, INCOL, KARTER, entre outros, nenhuma delas homologadas.

WILLIAM GOMES Assinado de forma
digital por **WILLIAM**
DE ALMEIDA GOMES DE ALMEIDA
JUNIOR: [REDACTED] JUNIOR [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.07.25
16:26:58 -03'00'

Campos dos Goytacazes, 25 de Julho de 2025.

William Gomes de Almeida Junior
Empresa: CADU COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ n.º : 16.791.903/0001-78

**CADU
COMERCIAL
LTDA:167919
03000178**

Assinado de forma
digital por **CADU**
COMERCIAL
LTDA:16791903000178
Dados: 2025.07.25
16:27:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Estado do Espírito Santo

RUA BERNARDINO MONTEIRO, 85, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES

CEP: 29260-000 CNPJ: 27.150.556/0001-10 TEL: 2732683214

SITE: www.domingosmartins.es.gov.br

E-MAIL: licitacao@domingosmartins.es.gov.br

Proc. PMDM	LICITAÇÃO PMDM
Folhas	/
Matrícula	
Rúbrica	

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000032/2024

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. Indicação de Marca ou Modelo

A proposta só será aceita se os óleos e lubrificantes forem especificados e homologados por qualquer uma montadora destas indicadas:

Veículos e equipamentos leves:

Fiat - Óleo Petronas
Chevrolet - Óleo AcDelco
Volkswagen - Óleo Shell
Hyundai - Shell Helix Ultra
Peugeot - Óleo Petronas
Motos Honda - Óleo 4 tempos Pro Honda
Roçadeira Stihl - Óleo 2 tempos Castrol Stihl
Moto-serra Husqvarna - Óleo 2 tempos Husqvarna MULTI
Fluido de freio DOT 4 - Ate, Bosch, Vargas e Trw
Fluido de freio DOT 5 - Ate, Bosch, Vargas e Trw
Aditivo radiador / Chevrolet - Ac Delco
Aditivo radiador / Fiat - Paraflu
Aditivo radiador / Peugeot - Radiex

Veículos e equipamentos pesados:

JCB - Óleo JCB (Cod. 4001/1820)
Case - Óleo Petronas
New Holland - Óleo Petronas
Volvo - Óleo Volvo Ce
Hyundai - Óleo Shell
Volare - Óleo lubrax
Iveco - Óleo Petronas Urania
Volkswagen - Óleo Shell, Eaton

✓ 5.1.2. Será de responsabilidade da empresa participante, a comprovação de que os óleos e lubrificantes apresentados na proposta são homologados e especificados por qualquer montadora indicada no item 5.1.

5.2. Apresentação de prospecto/folder

✓ 5.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar um prospecto de cada item, a ser adquirido, de acordo com o objeto solicitado, que terá data, e-mail e horário de seu envio divulgados por mensagem no sistema ou por e-mail.

✓ 5.2.2. Será exigido prospecto/folder de todos os itens contantes na solicitação.

✓ 5.2.3. O prospecto/folder deverá ser enviado eletronicamente via sistema, no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da convocação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso.

✓ 5.2.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado,

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA ALFREDO CHAVES – ES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.040.477/0001-29, com sede na Rod. BR-262, 4901, km 38, Ponte da Aldeia, Manhuaçu/MG, telefone (33) 3331-7196, email tratorcav@gmail.com, neste ato representada por sua sócia-administradora Patricia Ferreira Batista Breder, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **CADU COMERCIAL LTDA-EPP**, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que as contrarrazões estão sendo protocoladas dentro do prazo estipulado via chat, respeitando, portanto, o prazo legal.

II. DO MÉRITO

A comissão de Licitação, via pregoeiro(a), conduziu o Pregão Eletrônico analisando as propostas e habilitando à fase de lances todas as propostas que cumpriram preliminarmente as exigências do edital à fase de lances.

Após a fase de lances, a empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA apresentou a documentação exigida no edital e foi declarada vencedora em alguns itens, dentre eles os itens 8 e 13, na fase de manifestação de recursos, a empresa CADU COMERCIAL LTDA-EPP manifestou interesse em interpor recurso quanto à habilitação da proposta da empresa vencedora nesses itens.

Os argumentos apresentados pela empresa recorrente em seu recurso não merecem prosperar, tendo em vista que os produtos cotados pela empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA são de primeira qualidade, produzidos por fábrica responsável, possuindo ISO 9001 e com devidas as aprovações de todos os seus produtos que são obrigatórios junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Pois bem, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – através de seu Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela, concedeu **registro** aos produtos relacionados nos itens acima descrito.

Tal comprovação se dá através dos documentos se acompanham a peça de contrarração; atente-se, expedido pela Agência Nacional, responsável pela análise e avaliação dos produtos comercializados no Brasil.

Ademais, não foi apresentada por esta Administração, qualquer tipo de critério que seria exigido para a comprovação da compatibilidade dos produtos à similaridade dos produtos homologados descritos no edital, sendo assim, nada mais justo do que levar em conta os registros apresentados pela agência reguladora nacional, ao qual todos os produtos passaram, tanto nas marcas descritas na referência, quanto nas marcas apresentadas pela empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA.

Logo, a empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA, com os documentos de regularidade tanto das fábricas quanto dos produtos ofertados com exceção dos que são desobrigados, demonstram a lisura na apresentação da proposta realizada, devendo assim, ser mantida sua classificação.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com o devido respeito, pede-se vênia para consignar que a senhor(a) pregoeiro(a) ao habilitar a empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA, agiu de forma correta com as regras editalícias.

Ocorre que a Lei de licitações é norteada por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não é novidade que um dos princípios que regem a Administração Pública, no tocante às suas contratações, é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual nada mais é que uma garantia, tanto para o licitante quanto para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina que a Administração Pública deve observância às regras por ela lançadas no instrumento convocatório que rege a licitação.

Vale a transcrição de ensinamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União: “o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Salienta-se: o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE A OBSERVAREM AS REGRAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE. E EXPRESSAMENTE ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Logo, para que haja a desclassificação, deverá ser demonstrado e apresentado pela Administração motivos contundentes constantes nas propostas rejeitadas.

Ora, tal ato se trata de abuso do direito do julgador das propostas, fato este não admitido.

IV. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO AGENTE POLÍTICO

NLL dispõe que os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados.

Referido conceito se aplica plenamente aos atos praticados pelo pregoeiro.

No presente caso, com a devida vênia, e com fulcro na legislação de regência, resta claro que a Ilustre pregoeiro(a), praticou um ato legal ao classificar as propostas, objeto deste recurso, uma vez que agiu com legalidade.

Assim, as referidas empresas puderam apresentar as suas melhores ofertas na fase de lances no processo licitatório do pregão eletrônico.

Caso contrário, a sua participação atentará contra os princípios da administração pública.

Afinal, a responsabilidade de todo o processo passa a ser da autoridade que homologou o certame, no caso, autoridade máxima dessa municipalidade, assim como dos agentes públicos que contribuíram para a prática do ato ilegal.

O comportamento contrário aos princípios da administração pública importa em atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Assim sendo, decerto que não houve ofensa aos princípios norteadores das licitações, não sendo o caso de se falar em responsabilidade.

V. DOS PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) Requer-se o julgamento do presente recurso administrativo no sentido de manter a habilitação da proposta da empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA, nos itens em que foi declarada vencedora — objeto destas contrarrazões —, como medida de inteira justiça e em defesa do interesse público, com fundamento na observância do princípio da isonomia.
- b) Sendo diverso o entendimento, seja a contrarrazão, juntamente com dossiê do processo, remetido à autoridade superior para a decisão final.

Por derradeiro, informa-se que caso necessário notificaremos as autoridades fiscalizadoras (**TCE, Ministério Público, Câmara, dentre outros**) como também adotaremos as medidas judiciais cabíveis.

Junta-se neste Recurso, os documentos comprobatórios da regularidade das empresas fabricantes e dos produtos ofertados por esta empresa.

Termos em que, requer a juntada e,

Pede-se Deferimento.

Manhuaçu-MG, 31 de julho de 2025.

PATRICIA FERREIRA
BATISTA
BREDER: [REDACTED]

 Assinado de forma digital por
PATRICIA FERREIRA BATISTA
BREDER: [REDACTED]
Dados: 2025.07.31 19:04:12 -03'00'

Patricia Ferreira Batista Breder

Sócia Administradora



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 880, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DOU DE 16-11-2023.

--

O CHEFE DE NÚCLEO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
3535313	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	UNIGEROL	48600.202463/2019-90	3927
3544582	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	05.092.901/0009-21	DULUB HIPÓIDES	48600.203681/2023-28	8528
3542434	ICONIC Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA MOTO PERFORMANCE SL	48600.204202/2023-91	16711
3528344	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE MOTORCYCLE 4T SEMISSINTÉTICO SL	48600.202155/2019-64	16902
3528800	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTO PREMIUM SL	48600.200129/2018-11	17969
3532548	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC EVR S2	48600.204156/2023-20	18922
3539618	ICONIC Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA SCOOTER PERFORMANCE	48600.204120/2023-46	19461

3534864	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX POWER	48600.203567/2023-06	19864
3539622	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI MULT TRACTOR	48600.204127/2023-68	20217
3528451	P. PRADO SOUSA LUBRIFICANTES EIRELI	30.154.676/0001-09	Calces Mineral	48600.203887/2023-58	20242
3532797	KM PRODUTOS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	19.542.057/0001-40	KM MULTI GEAR	48600.200703/2023-06	21982
3544987	LLM LUBRIFICANTES LTDA	30.523.274/0001-26	Poly Gear Hypoid	48600.203819/2023-99	22128
3538880	BRADOX COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.144.031/0001-09	PHANTOM OIL SUPER SL	48600.203911/2023-59	22178
3540565	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	38.248.576/0001-45	ENERGY PANTHER SYNTHETIC +	48600.203420/2023-16	22268
3535178	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.384.068/0001-11	FALUB PREMIUM	48600.203603/2023-23	22306
3543346	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.384.068/0001-11	FALUB PREMIUM	48600.203601/2023-34	22306
3522655	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES SA	33.000.092/0038-50	MOBIL 1 FS 0W-40	48600.203768/2023-03	22340
3523861	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	QUINTOLUBRIC 888-68	48600.204237/2023-20	22341

3525496	JRP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	45.233.443/0001-60	BRAXLUB - SYNTH	48600.204029/2023-21	22342
3511007	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A E INDÚSTRIA COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	MAXFORCE G-O 4	48600.204070/2023-05	22343
3526092	LUBRIFICANTES FENIX LTDA	59.723.874/0001-10	VMAX SUPER TURBO PRO 10W40 CI4 SEMISSINTÉTICO	48600.204112/2023-08	22344
3532222	RAIZEN S.A.	33.453.598/0001-23	SHELL PC 2016	48600.204241/2023-98	22345
3534686	KARTER LUBRIFICANTES LTDA	04.238.156/0001-66	KARTER TASA	48600.203779/2023-85	22346
3534939	KARTER LUBRIFICANTES LTDA	04.238.156/0001-66	KARTER ATF DEXRON III	48600.203446/2023-56	22347
3536139	LLM LUBRIFICANTES LTDA	30.523.274/0001-26	POLY CLASSIC	48600.204300/2023-28	22349
3536234	LUBRIFICANTES FENIX LTDA	59.723.874/0001-10	VMAX SUPER TURBO PRO 15W40 CI-4	48600.203744/2023-46	22350
3536277	Barin & Gavioli Comércio de Lubrificantes Ltda	07.232.959/0001-00	4E LUBRI SYNTH SN	48600.204258/2023-45	22351
3539295	START OIL COMPANY LTDA	50.656.182/0001-21	START FLUID TAC 4	48600.203852/2023-19	22352
3543302	BRADOX COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.144.031/0001-09	PHANTOM OIL SYNTH	48600.204246/2023-11	22353
3543478	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI MULT TRACTOR	48600.201625/2020-14	20217

diminuir
tabela

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Chefe de Núcleo do Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Nº 196/2005 EM 18 DE MARÇO DE 2005.

--

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Dunax Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 05.092.901/0001-74.

Processo ANP: 48600.000347/2005 - 32

Marca Comercial: Dulub Graxa Rol-2

Grau: NLGI 2

Produto: Graxa lubrificante Aplicação: Automotivo e industrial Registro do Produto: 2248

Processo ANP: 48600.000346/2005 - 98

Marca Comercial: Dulub Chassis II Grau: NLGI 2

Produto: Graxa lubrificante Aplicação: Uso em pinos graxeiros de veículos automotores e mancais de deslizamento Registro do Produto: 2247

Processo ANP: 48600.000333/2005 - 19

Marca Comercial: Dulub HD Grau de Viscosidade: SAE 10W, 30, 40 e 50

Produto: Óleo lubrificante Aplicação: Motores diesel Registro do Produto: 8012

Processo ANP: 48600.000345/2005 - 43

Marca Comercial: Dulub Indutrial EP Grau de Viscosidade: ISO 32, 46, 68, 100 e 150

Produto: Óleo lubrificante Aplicação: Lubrificação geral Registro do Produto: 8011

Processo ANP: 48600.000344/2005 - 15

Marca Comercial: Dulub D3 10W Grau de Viscosidade: SAE 10W Produto: Óleo lubrificante Aplicação: Tratores e empilhadeiras, conversores de torque e sistemas hidráulicos Registro do Produto: 8010

Processo ANP: 48600.000343/2005 - 54

Marca Comercial: Dulub Eng Grau de Viscosidade: ISO 220, 320, 460, 680

Produto: Óleo lubrificante Aplicação: Industrial - equipamentos submetidos a cargas elevadas de média e baixa rotação Registro do Produto: 8009

Processo ANP: 48600.000342/2005 - 18

Marca Comercial: Dulub TDH Tractor Grau de Viscosidade: SAE 10W30

Produto: Óleo lubrificante Aplicação: Transmissões, sistemas hidráulicos, freios banhados a óleo e sistemas de arranque, com estabilidade térmica, anti-trepidação dos freios e anti-borra Registro do Produto: 8008

Processo ANP: 48600.000341/2005 - 65

Marca Comercial: Dulub Hidráulico ISO VG 68

Grau de Viscosidade: ISO 68

Produto: Óleo lubrificante Aplicação: Uso industrial e componentes automotivos Registro do Produto: 8007

Processo ANP: 48600.000340/2005 - 11

Marca Comercial: Dulub ATF Grau de Viscosidade: SAE 5W30

Produto: Óleo lubrificante Aplicação: Caixa de transmissão automática e direção hidráulica Registro do Produto: 8006

Processo ANP: 48600.000339/2005 - 96

ROMA SERVIÇOS LTDA

Cnpj:10.768.705/0001-07

Endereço: Estrada de Itabira, Sn, Zona Rural de Itabira, Cachoeiro de Itapemirim/Es Cep 29.300.020
Email: romalicitacao1@gmail.com
Cel: (27) 99948-9119

Contrarrazão

Os nossos produtos atendem as normas exigidas e tem os seus devidos registros na **ANP** (**agência nacional do petróleo**) certificando a qualidade e eficiência dos mesmos , os valores apresentados na licitação por todos os licitantes não condiz com produtos homologados em montadoras , e uma vez que essa homologação fica muito caro e inviável as fabricantes !

Cachoeiro de Itapemirim/Es, 28 de Julho de 2025

MARCOS ANTONIO
PEREIRA
GRIFFO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
GRIFFO: [REDACTED]
Dados: 2025.07.24 12:15:10
-03'00'

ROMA SERVICOS
LTDA:10768705
000107

Assinado de forma digital
por ROMA SERVICOS
LTDA:10768705000107
Dados: 2025.07.24
12:15:34 -03'00'

Roma Serviços Ltda - Cnpj: 10.768.705/0001-07
Marcos Antônio Pereira Griffó - Cpf: [REDACTED] -
Rg: [REDACTED] - [REDACTED] – Sócio Administrador

INCOL TORK 11

Registro ANP 5364

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Óleo lubrificante mineral multifuncional de alta performance, recomendado para a lubrificação de sistemas hidráulicos, transmissões, diferenciais e freios úmidos.

O uso regular e adequado proporciona excelente proteção contra corrosão, desgaste e oxidação, contribuindo para o bom funcionamento e melhor desempenho do veículo.

Atende: API GL4

Características	SAE 10W30	SAE 20W30
Viscosidade Cinemática 40 °C, (cSt)	102,73	95,85
Viscosidade Cinemática 100 °C, (cSt)	11,23	11,30
Índice de Viscosidade	95	105
Ponto de Fluidez, (°C)	-12	-10
Ponto de Fulgor, (°C)	220	220

Os dados acima são típicos provenientes das análises realizadas em lote de produção, estando em total conformidade com as especificações atendidas e o seu registro na ANP. Os valores podem ser alterados sem prévio aviso.

Para informações detalhadas, consulte nosso departamento técnico.

Fone (14) 3283-8130

www.incollub.com.br

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

Revisão: Setembro/2020

INCOL HIDRO

Registro ANP ISENTO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Óleo lubrificante mineral indicado para aplicações em sistemas hidráulicos industriais, automotivos e marítimos.

O uso regular e adequado evita os desgastes e oxidação, contribuindo para o bom funcionamento e maior durabilidade do equipamento.

Atende: DIN 51524 (Parte 1: Tipo HL)

Características	ISO 68	ISO 100	ISO 150	ISO 220	ISO 320
Viscosidade Cinemática 40 °C, (cSt)	70,04	103,00	154,50	226,60	329,60
Viscosidade Cinemática 100 °C, (cSt)	9,78	12,90	17,18	22,43	29,10
Índice de Viscosidade	120	120	120	120	120
Ponto de Fluidez, (°C)	-12	-12	-12	-12	-12
Ponto de Fulgor, (°C)	195	205	215	215	215

Os dados acima são típicos provenientes das análises realizadas em lote de produção, estando em total conformidade com as especificações atendidas. Os valores podem ser alterados sem prévio aviso.

Para informações detalhadas, consulte nosso departamento técnico.

Fone (14) 3283-8130

www.incollub.com.br

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

Revisão: Setembro/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO

Processo Adm. n.º 4821/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde.

Da Contextualização

Este parecer técnico tem por finalidade manifestar-se sobre o recurso apresentado pela Empresa CADU COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.791.903/0001-78 e contrarrazões apresentadas pelas Empresas ROMA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.705/0001-07 e TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.040.477/0001-29 referentes aos seguintes lotes: 08, 10, 13, 20 e 29.

Da Análise

Lote 08 - OLEO ATF TIPO A OHSOTA GALAO 20 LITROS| Valor de Referência: R\$ 995,41

CLASSIFICAÇÃO				
1º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	KARTER	R\$ 360,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
2º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 370,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
3º				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	INFRAEASY SOLUCOES LTDA	ATF 20 LITROS (FLUIDO P/ DIREÇÃO HID. E	R\$ 409,99	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
4º	JOSELIO DIESEL SERVICOS E MANUTENCOES LTDA	IPIRANGA	R\$ 410,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
5º	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	MAXON	R\$ 500,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
6º	PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA	PETRONAS	R\$ 510,00	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTES MONTADORAS: VOLARE; LIULONG; IVECO; CASE. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote 10 (cota principal) - OLEO HIDRAULICO 68VG SHAD GALAO 20 LITROS
Valor de Referência: R\$ 453,90

CLASSIFICAÇÃO				
1º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 190,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
2º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	KARTER	R\$ 200,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
3º	JOSELIO DIESEL SERVICOS E	IPIRANGA	R\$ 230,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	MANUTENCOES LTDA			8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
4º	MECANICA BIANCHI DIESEL LTDA	IPIRANGA	R\$ 250,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
5º	MIMOSO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	MULTILUB	R\$ 300,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
6º	PROATIVA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA	PETROL	R\$ 330,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
7º	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	MENZOIL	R\$ 339,99	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
8º	INFRAEASY SOLUCOES LTDA	HIDRÁULICO 68 AW BALDE 20 LITROS BALD	R\$ 351,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
9º	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	IPIRANGA	R\$ 394,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
10º	CADU COMERCIAL LTDA	LUBRAX	R\$ 395,00	HOMOLOGADO PELA SEGUINTE MONTADORA: FORD. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Lote 13 (cota reservada) - OLEO SAE 30 API CF. GALAO 20 LITROS | Valor de Referência: R\$ 1.148,53

CLASSIFICAÇÃO				
1º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	DULUB	R\$ 438,80	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
2º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 470,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
3º	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	TEXACO	R\$ 579,90	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTE MONTADORAS: CASE, HYUNDAI; VOLARE. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA

0020 - OLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4 GALAO 20 LITROS | Valor de Referência: R\$ 1.366,48

CLASSIFICAÇÃO				
1º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 350,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
2º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	DULUB	R\$ 360,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA.				
3º	JOSELIO DIESEL SERVICOS E MANUTENCOES LTDA	TEXACO	R\$ 390,00	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTE MONTADORAS: CASE, HYUNDAI; VOLARE. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA

0029 - OLEO SAE 20W30 API GL-4 GALAO 20 LITROS | Valor de Referência:
R\$ 979,25

CLASSIFICAÇÃO				
1º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 400,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
2º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	DULUB	R\$ 410,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
3º	PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA	PETROL	R\$ 478,80	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
4º	MAIS PEÇAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	PETRONAS	R\$ 629,90	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTE MONTADORAS: CASE, IVECO, LIULONG, VOLARE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

				ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA
--	--	--	--	---

Da Conclusão

Com base na análise técnica e nos documentos constantes nos autos, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela Empresa CADU COMERCIAL LTDA – EPP.

Quanto às contrarrazões apresentadas pelas empresas ROMA SERVIÇOS LTDA e TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME, opina-se por sua improcedência, uma vez que os produtos ofertados não atendem ao item 8.34 do Termo de Referência, ANEXO I, do Edital, o qual exige homologação do produto por fabricantes de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

Alfredo Chaves/ES, 04 de agosto de 2025

Renato Quintino Santana

Auxiliar Administrativo

Julivane Buback Athaide

Coordenador Municipal de Transportes

Luis Alberto Bianchi

Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JULGAMENTO DO RECURSO

Processo Administrativo n.º 004821/2025

Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde.

Pregoeira: Méris Tamborini

Recorrente: CADU COMERCIAL LTDA – EPP

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela Empresa CADU COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.791.903/0001-78, em face da habilitação das Empresas ROMA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.768.705/0001-07, nos lotes 10, 20 e 29, e TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.040.477/0001-29, nos lotes 08 e 13, declaradas vencedoras dos respectivos lotes, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025.

Diante disso, apresenta-se, de forma sucinta, a análise das razões recursais e das respectivas contrarrazões, com vistas à deliberação acerca da manutenção ou revisão da decisão proferida na sessão pública de julgamento do processo licitatório em questão.

2. DAS RAZÕES

A Empresa CADU COMERCIAL LTDA - EPP, na condição de recorrente, manifestou, em síntese, sua oposição à habilitação das empresas referentes aos lotes 08, 10, 13, 20 e 29, alegando que:

[...]

Consta no termo de referência os seguintes termos:

Qualificação técnica

8.33. As licitantes deverão fornecer produto com registro na ANP — Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.34. Os produtos devem ser homologados pelos fabricantes de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

Segue em anexo documento de descrição de óleos-homologados por montadoras, não sendo as marcas ofertadas pelos licitantes, como DULUB, JOCLE, INCOL, KARTER, entre outros, nenhuma delas homologadas.

[...]

3. DA CONTRARRAZÃO

No prazo legal, as empresas apresentaram suas contrarrazões.

ROMA SERVIÇOS LTDA, argumentou que:

Os nossos produtos atendem as normas exigidas e tem os seus devidos registros na ANP (agência nacional do petróleo) certificando a qualidade e eficiência dos mesmos , os valores apresentados na licitação por todos os licitantes não condiz com produtos homologados em montadoras , e uma vez que essa homologação fica muito caro e inviável as fabricantes !

[...]

(Grifei)

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA-ME, sustentou que:

[...]

Os argumentos apresentados pela empresa recorrente em seu recurso não merecem prosperar, tendo em vista que os produtos cotados pela empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA são de primeira qualidade, produzidos por fábrica responsável, possuindo ISO 9001 e com devidas as aprovações de todos os seus produtos que são obrigatórios junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Pois bem, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – através de seu Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela, concedeu registro aos produtos relacionados nos itens acima descrito.

Tal comprovação se dá através dos documentos se acompanham a peça de contrarrazão; atente-se, expedido pela Agência Nacional, responsável pela análise e avaliação dos produtos comercializados no Brasil.

Ademais, não foi apresentada por esta Administração, qualquer tipo de critério que seria exigido para a comprovação da compatibilidade dos produtos à similaridade dos produtos homologados descritos no edital, sendo assim, nada mais justo do que levar em conta os registros apresentados pela agência reguladora nacional, ao qual todos os produtos passaram, tanto nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

marcas descritas na referência, quanto nas marcas apresentadas pela empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA.

Logo, a empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA, com os documentos de regularidade tanto das fábricas quanto dos produtos ofertados com exceção dos que são desobrigados, demonstram a lisura na apresentação da proposta realizada, devendo assim, ser mantida sua classificação.

[...]
(Grifei)

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo, assim como sua instrução formal atende ao definido na legislação vigente e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2025.

Após conhecimento das razões e contrarrazões postas pelas interessadas e conferência dos autos dos procedimentos acima identificados, manifesta-se através das considerações que se seguem.

Diante das alegações apresentadas e por se tratar de matéria de cunho técnico, os autos foram devidamente encaminhados à Secretaria Requisitante, a qual se manifestou nos seguintes termos:

[...]

Da Análise

Lote 08 - OLEO ATF TIPO A OHSOTA GALAO 20 LITROS| Valor de Referência: R\$ 995,41

CLASSIFICAÇÃO					
1º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	KARTER	R\$ 360,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
2º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 370,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
3º	INFRAEASY SOLUCOES LTDA	ATF 20 LITROS (FLUIDO P/ DIREÇÃO HID. E	R\$ 409,99	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
4º	JOSELIO DIESEL SERVICOS E	IPIRANGA	R\$ 410,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	MANUTENCOES LTDA			TERMO DE REFERÊNCIA.
5º	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	MAXON	R\$ 500,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA
6º	PROATIVA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA	PETRONAS	R\$ 510,00	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTE MONTADORAS: VOLARE; LIULONG; IVECO; CASE. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote 10 (cota principal) - OLEO HIDRAULICO 68VG SHAD GALAO 20 LITROS Valor de Referência: R\$ 453,90

CLASSIFICAÇÃO				
1º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 190,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA
2º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	KARTER	R\$ 200,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA
3º	JOSELIO DIESEL SERVICOS E MANUTENCOES LTDA	IPIRANGA	R\$ 230,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA
4º	MECANICA BIANCHI DIESEL LTDA	IPIRANGA	R\$ 250,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
5º	MIMOSO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	MULTILUB	R\$ 300,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				TERMO DE REFERÊNCIA.
6º	PROATIVA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA	PETROL	R\$ 330,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
7º	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	MENZOIL	R\$ 339,99	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
8º	INFRAEASY SOLUCOES LTDA	HIDRÁULICO 68 AW BALDE 20 LITROS BALD	R\$ 351,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
9º	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	IPIRANGA	R\$ 394,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
10º	CADU COMERCIAL LTDA	LUBRAX	R\$ 395,00	HOMOLOGADO PELA SEGUINTE MONTADORA: FORD. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 13 (cota reservada) - OLEO SAE 30 API CF. GALAO 20 LITROS |
Valor de Referência: R\$ 1.148,53

CLASSIFICAÇÃO				
1º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	DULUB	R\$ 438,80	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
2º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 470,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3º	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	TEXACO	R\$ 579,90	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTE MONTADORAS: CASE, HYUNDAI; VOLARE. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA
----	---	--------	---------------	---

0020 - OLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4 GALAO 20 LITROS | Valor de Referência: R\$ 1.366,48

CLASSIFICAÇÃO					
1º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 350,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
2º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	DULUB	R\$ 360,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
3º	JOSELIO DIESEL SERVICOS E MANUTENCOES LTDA	TEXACO	R\$ 390,00	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTE MONTADORAS: CASE, HYUNDAI; VOLARE. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA	

0029 - OLEO SAE 20W30 API GL-4 GALAO 20 LITROS | Valor de Referência: R\$ 979,25

CLASSIFICAÇÃO					
1º	ROMA SERVICOS LTDA	INCOL	R\$ 400,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º	TRATOR CAV SERVICOS LTDA	DULUB	R\$ 410,00	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA.
3º	PROATIVA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA	PETROL	R\$ 478,80	NÃO ATENDE CONFORME ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA
4º	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	PETRONAS	R\$ 629,90	HOMOLOGADO PELAS SEGUINTE MONTADORAS: CASE, IVECO, LIULONG, VOLARE. ATENDE AO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Da Conclusão

Com base na análise técnica e nos documentos constantes nos autos, opina-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela Empresa CADU COMERCIAL LTDA – EPP.

Quanto às contrarrazões apresentadas pelas empresas ROMA SERVIÇOS LTDA e TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME, opina-se por sua improcedência, uma vez que os produtos ofertados não atendem ao item 8.34 do Termo de Referência, ANEXO I, do Edital, o qual exige homologação do produto por fabricantes de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

[...]

Vale ressaltar que esta licitação tem como fundamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 5º, que estabelece os princípios que devem nortear todas as fases do processo licitatório, conforme:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Nesse sentido, observa-se que a Procuradoria Municipal, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico, procedeu ao controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, por meio da análise jurídica da contratação, das Minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, conferindo respaldo quanto à legalidade das disposições constantes do instrumento convocatório, bem como dos documentos previstos para a habilitação, contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Ressalte-se, ainda, que é no ato convocatório que se estabelecem as exigências do certame, incluindo a documentação necessária e demais condições. Nesse contexto, é assegurada aos interessados a oportunidade de apresentar impugnações, conforme disposto no Item 15 e respectivos subitens (15.1 a 15.8), do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025.

Ao não apresentarem impugnação ao Edital quanto ao tema em questão e ao participarem do certame, os licitantes expressaram concordância com os termos nele previstos, submetendo-se, portanto, às disposições editalícias. Tal entendimento encontra respaldo na doutrina de Marçal Justen Filho, que assim dispõe:

Logo, não se trata de decadência, mas de preclusão lógico. Reputa-se que a conduta anterior do licitante é incompatível com o exercício posterior de uma faculdade processual. Institui-se uma presunção de renúncia ao direito de impugnar em virtude da prática de ato incompatível com a insurgência.

[...]

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordância. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. 667).

Desta forma, o Edital disponibilizou como exigência de habilitação, o seguinte:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

Qualificação técnica

[...]

8.34. Os produtos devem ser homologados pelos fabricantes de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

[...]

(Grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No entanto, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório devem orientar-se pelo atendimento às finalidades públicas.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital, um dos pilares do processo licitatório, impõe obrigações tanto aos licitantes quanto à Administração, que deve pautar sua atuação exclusivamente pelos critérios objetivos estabelecidos no edital.

Todavia, cumpre ressaltar que as normas que disciplinam o processo licitatório devem ser interpretadas de modo a assegurar a observância do interesse público, da isonomia entre os licitantes, da finalidade do certame e da segurança jurídica dos contratos administrativos.

Assim, após o conhecimento e a análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e da manifestação da área técnica, passa-se à decisão:

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa recorrente, por ser tempestivo e, no mérito, JULGO-O PROCEDENTE, com fundamento no parecer técnico e na vinculação ao Edital, revisando-se, assim, a decisão anteriormente proferida quanto aos lotes 08, 10, 13, 20 e 29.

Alfredo Chaves-ES, 05 de agosto de 2025.

**MERIS
TAMBORINI:**

Assinado digitalmente por MERIS TAMBORINI [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB
V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163,
CN=MERIS TAMBORINI [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.05 12:38:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Mérис Tamborini
Pregoeira Municipal